



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

DECRETO Nº 933, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

(Revogado pelo Decreto nº 981, de 02/03/2015).

~~Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas destinadas à Mobilidade Urbana, ordenamento urbano e expansão das vias urbanas e adota outras providências.~~

~~O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III e XV da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,~~

~~D E C R E T A:~~

~~Art. 1º É declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, parte da Quadra ACSU 160 e área contígua, integrante da Chácara Santa Fé, no total de 99.974,42 m², com as respectivas benfeitorias e acessões, localizadas no Município de Palmas, inscrito no registro de imóveis local, nas matrículas 110.168 e 116.252, com os seguintes limites e confrontações:~~

~~Parágrafo único. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-17A, de coordenadas N 8.862.471,552m e E 792.339,590m; cravado no eixo da Avenida Parque e na confrontação da quadra ACSU SE 150 com terras de propriedade do Estado do Tocantins (Estádio Municipal Nilton Santos); Segue daí confrontando com o ultimo com os seguintes azimutes e distâncias de 190°22'18" e 482,889 m até o vértice M-18, de coordenadas N 8.861.996,553m e E 792.252,654m; deste com 115°22'08" e 29,764 m até o vértice M-02, de coordenadas N 8.861.983,801m e E 792.279,548m; deste com 180°00'00" e 387,920 m até o vértice M-03, de coordenadas N 8.861.595,881m e E 792.279,548m; cravado na confrontação da Área Remanescente da Chácara Santa Fé 02 / Área Alagada com a margem direita do Lago UHE Lajeado; Segue daí confrontando com a margem direita do mesmo a jusante até o vértice M-04, de coordenadas N 8.861.606,888m e E 792.226,797m que em linha reta tem o seguinte azimute e distância de 281°47'13" e 53,887 m; Cravado na confrontação da Avenida Teotônio Segurado desmembrada da Chácara Santa Fé 02; Segue daí confrontando com a mesma com os seguintes azimutes e distâncias de 0°00'00" e 398,879 m até o vértice M-05, de coordenadas N 8.862.005,768m e E 792.226,797m; deste com 289°36'51" e 159,240 m até o vértice M-06, de coordenadas N 8.862.059,222m e E 792.076,797m; Cravado na confrontação da Gleba 01 Desmembrada da Chácara Santa Fé 02 com a área remanescente da quadra ACSU 160; Segue daí confrontando com a última com o seguinte azimute e distância 00°00'00" e 152,619 m até o vértice M-07, de coordenadas N 8.862.211,841m e E 792.076,797m; cravado na confrontação de terras de propriedade da Telecomunicações de Goiás.S/A; Segue daí confrontando com a mesma com o seguinte azimute e distância de 90°00'00" e 75,000 m até o vértice M-14, de coordenadas N 8.862.211,841m e E 792.151,797m; cravado no eixo da Avenida Teotônio Segurado e confrontando com terras de propriedade da Telecomunicações de Goiás.S/A; Segue daí confrontando com os mesmos com o~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~seguinte azimuth e distância de 0°00'00" e 259,710 m até o vértice M-15, de coordenadas N 8.862.471,551m e E 792.151,797m; cravado na interseção do Eixo da Avenida Teotônio Segurado, com a Avenida Parque na confrontação das quadras ACSU SO 150 e quadra ACSU SE 150; Segue daí pelo eixo da Avenida Parque confrontando com a quadra ACSU SE 150 com o seguinte azimuth e distância de 90°00'00" e 187,792 m até o vértice M-17A, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso 22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimuths e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U.T.M."~~

~~**Art. 2º** As áreas descritas no artigo anterior, destinam-se à implantação e construção do projeto "Bus Rapid Transit — BRT" a ser implantado no município de Palmas.~~

~~**Art. 3º** É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Município na posse das áreas desapropriadas, conforme previsto no art. 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365/41.~~

~~**Art. 4º** A Procuradoria Geral do Município de Palmas adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, por via administrativa ou judicial, consignando as indenizações à conta das dotações próprias.~~

~~**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Palmas, 16 de dezembro de 2014.~~

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Públio Borges Alves
Procurador Geral do Município

Adir Cardoso Gentil
Secretário Municipal de Governo e
Relações Institucionais